



ILUSTRÍSSIMO SENHOR ROGÉRIO PEREIRA SANTANA - MATRÍCULA 300109135 - PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2020/GAMA/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0025.417405/2019-13
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI.

OBJETO: Aquisição de Micro Trator e Implementos Agrícolas, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Porto Velho, no estado de Rondônia, sito à Rua Almirante Barroso, nº. 1.528, Bairro Santa Bárbara - CEP: 76.804-214, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.881.622/0001-64 e Inscrição Estadual sob nº. 000000090889-4, empresa especializada no comércio de equipamentos e implementos agrícolas, revenda e assistência técnica, com profissionais treinados/qualificados e com peças de reposição no mercado do estado de Rondônia, neste ato representado pelo seu Sócio-Diretor infra-assinado, vem, tempestivamente, e com fulcro no artigo 18, do Decreto nº. 5.450/05 e item 13 - ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS, subitem 13.3 do instrumento convocatório. Vem apresentar:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Estando a sessão pública com abertura marcada para 10 de Agosto de 2017 às 09h30min (Horário de Brasília) - Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br e conforme subitem 3.1 - do item 3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, apresentamos a presente impugnação tempestivamente. Vejamos:

3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: gamasupel@hotmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo

telefone (069) 3212- 9266, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central - Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.

II - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustre Pregoeiro, em posse do instrumento convocatório, quando do conhecimento das especificações técnicas dos equipamentos referente aos itens 1 e 5. Vejamos:

1. Micro Trator (Motocultivador) - Item 1 e Item 4 - Enxada Rotativa

Ocorreu um equívoco em relação à especificação técnica e preço cotado, onde empresas cotaram Tratorito (Motocultivador) e, no entanto, a descrição quando menciona potência de 14,5cv indica que o equipamento a ser cotado seria, por exemplo, MICRO TRATOR TC 14 (Motocultivador).

Considerando que a especificação técnica, onde menciona-se potência de 14,5 a 2.400rpm, o equipamento correto seria o dessa imagem meramente ilustrativa (Micro Trator e Enxada Rotativa), no entanto, o valor estimado fora cotado erroneamente pelas empresas.



Neste caso, nobre julgador a especificação deveria ser alterada, para que não houvesse direcionamento a determinada marca, o que esta sendo o caso. Vejamos:

| Onde ler-se | Leia-se |
|--|---|
| Micro Trator (Motocultivador) com as seguintes especificações mínimas: novo, com motor diesel, potência 14,5cv a 2400rpm , 2 marchas a frente e uma a ré, equipado com pneus. | Micro Trator (Motocultivador) com as seguintes especificações mínimas: novo, com motor diesel, potência 14cv a 2400rpm , 2 marchas a frente e uma a ré, equipado com pneus, com enxada rotativa com largura de 750mm, profundidade de cultivo de 200mm. |

Alterando a potência conforme quadro acima, a especificação NÃO RESTRINGE a participação desta licitante que se trata de CONCESSIONARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA YANMAR AGRITEC, e com inclusão da devida enxada rotativa do equipamento (Enxada Rotativa do item 4 do Anexo II).

Considerando o valor estimado pela Administração, o equipamento a ser licitado seria certamente o Tratorito (Motocultivador). Vejamos:



Caso o equipamento seja o da imagem, neste caso, meramente ilustrativa, a especificação deverá ser mudada, diante disso sugerimos a especificação abaixo:

| Onde ler-se | Leia-se |
|--|---|
| Micro Trator (Motocultivador) com as seguintes especificações mínimas: novo, com motor diesel, potência 14,5cv a 2400rpm , 2 marchas a frente e uma a ré, equipado com pneus. | Motocultivador com as seguintes especificações mínimas: novo, com motor a diesel, potência 10cv a 3600rpm, injeção direta, 2 marchas a frente e uma a ré, equipado com pneus, com enxada rotativa com largura de corte de 1.500mm, disco com profundidade de 150 a 300mm. |

Considerando que houve um equívoco entre as especificações e o valor cotado, pedimos a este conceituado pregoeiro que verifique junto a Secretaria de origem o seguinte:

- O objeto licitado trata-se de **Micro Trator (primeira figura)** ou um **Tratorito (segunda figura)**?
- Caso seja o da **primeira figura**, deve-se a Secretaria efetuar uma nova cotação, pois o valor estimado esta inexecuível.
- Sendo a **segunda figura**, deve-se a Secretaria modificar a especificação técnica.
- Sendo a **primeira figura**, pedimos que seja feita alteração na especificação conforme mencionado no primeiro quadro para que não permaneça direcionamento de marca e que impere o principio da competitividade para que não se torne nulo o processo em epígrafe.

2. Roçadeira Manual Motorizada - Item 5

Esta requerente é Concessionária Stihl a 20(vinte) anos e participa de licitações assiduamente, e diante das especificações constantes no Item em tela, esta sendo impedida de participar deste certame licitatório, simplesmente pelo fato no tocante marcha lenta “ **marcha lenta 2500rpm ou menor**”, sendo desta forma, pedimos a alteração como segue:

| Onde ler-se | Leia-se |
|---|--|
| Roçadeira manual motorizada: com as seguintes especificações mínimas: motor a gasolina, 2 tempos, potência mínima de 1,9hp , máximo de 42cm ³ de cilindrada, marcha lenta 2500rpm ou menor , velocidade máxima de 7500rpm ou maior, peso máximo 7,6 kg (sem ferramenta de corte, cinto e combustível), acompanhada com kit de segurança, óculos de proteção e faca de corte de | Roçadeira manual motorizada: com as seguintes especificações mínimas: motor a gasolina, 2 tempos, potência mínima de 1,9hp/1,4kw , máximo de 42cm ³ de cilindrada, marcha lenta entre 2500rpm a 2800rpm , velocidade máxima de 7500rpm ou maior, peso máximo 7,6 kg (sem ferramenta de corte, cinto e combustível), acompanhada com kit de segurança, óculos de proteção e faca de corte de |

Note-se que são alterações simples e que não altera em nada o equipamento, somente afasta a restrição que é colocada possivelmente por empresa que fazem as cotações a Secretaria de origem, tentando afastar da licitação marca de potencialidade mundial como a Stihl.

A própria Lei nº. 8.666/93 esta carregada de ditames de preocupação, acerca da responsabilidade de eventuais responsáveis da disputa por: **a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento/restrrição do procedimento licitatório.**

Veja o que nos ensina grandes doutrinadores e jurisprudências já tomadas por órgãos fiscalizadores no mundo das licitações públicas.

Art. 3º da Lei nº. 8.666/93. A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo dos que lhe são correlatos.

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente para o específico objeto do contrato;

Interpretando as disposições do artigo 3º, o ilustre especialista na área de licitação, o doutor MARÇAL JUSTEN FILHO, nos ensina:

“Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso de algum, será sustentável quando COLIDENTE com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º” (in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54)

Como senão bastasse vejamos o que diz o art. 5º da modalidade do pregão:

Art. 5º, A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadora da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (grifo e destaques nossos).

Também o STJ já decidiu que:

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes**, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, rel. min. José Delgado). (grifo nosso)

III - DO DIREITO

Diante de todo o exposto, fica demonstrado através das leis, doutrinas e jurisprudências que restringir empresas interessadas em participar de licitação pública é ILEGAL, ferir o princípio da igualdade, isonomia e principalmente a COMPETITIVIDADE, faz com que a Administração pública torne-se refém dos ditames que restringem a competitividade. E para que isso não aconteça, a Lei nº. 8.666/93 não nos deixa dúvidas de sua autoridade quando menciona:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades, cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinentes ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº. 8.248, de 23 de outubro de 1.991.

Neste sentido, importante a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra “Licitação e Contratos Administrativos, 12º Ed, Pgs 28, 29, que assim assevera:

“Igualdade entre as licitantes é o princípio primordial da licitação - previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI), pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, OU COM CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE AFASTEM EVENTUAIS PROPONENTES QUALIFICADOS ou os desnivalem no julgamento (Art. 3º, § 1º). (grifo nosso).

IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto por esta Impugnante, a qual se sente afastada do seu direito de licitar, e diante do equívoco no tocante de especificações e preço cotado, vem por meio desta peça de impugnação requerer esclarecimentos e alterações no que fora explanado nos tópicos II - TEMPESTIVIDADE, Micro Trator (Motocultivador) - Item 1 e Item 4 - Enxada Rotativa e Rocadeira Manual Motorizada - Item 5, como narramos e solicitamos em cada tópico.

Esta Impugnante requer ainda, a republicação das previsões editalícias, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº. 8.666/93.

E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

N. Termos,
P. deferimento.

Porto Velho/RO, 30 de Junho de 2020.



AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
AGNALDO XAVIER OLIVEIRA
CPF: 107.134.252-53 / RG. 128.330 SSP/RO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
RUA: ALMIRANTE BARROSO, Nº1528 - SANTA BÁRBARA - CEP: 76.804 - 214.

AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AGNALDO XAVIER OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, nascido no dia 18/01/1963, empresário, portador do RG 128.330 SESDEC/RO e CPF 107.134.252-53, residente e domiciliado na Rua Cipriano Gurgel, nº 4335, Bairro Industrial, na cidade de Porto Velho – RO, CEP 76821-020, **JOSE LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/09/1988, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 01000078 SESDEC/RO, e CPF sob nº 934.833.922-20 residente e domiciliado na Rua: Noel Rosa (residencial Maria Auxiliadora) nº 6, Bairro São Sebastião, Quadra D, na cidade de Porto Velho –RO, CEP 76.801-664. únicos sócios componentes da sociedade empresária Limitada que gira sob a denominação social de **AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.622/0001-64, com sede à Rua Almirante Barroso, nº 1528, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho – RO, CEP 76.804-214, registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob NIRE 11200352031, em sessão do dia 13/06/2000, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social conforme as cláusulas e condições abaixo:

Clausula Primeira – Os sócios resolvem alterar o capital social de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) divididos em 4.000.000 (quatro milhões) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, neste ato mediante a reservas de lucros acumulados apurados em balanços.

Clausula Segunda – É admitido na sociedade o sócio **ANTONIO CRISTIMAR RODRIGUES SAMPAIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 15/06/1969, portador do RG 294553 SSP/RO e CPF 242.081.912-87, residente e domiciliado na Avenida Princesa Izabel, nº 7466, Bairro João Francisco Clímaco, na cidade de Nova Mamoré – RO, CEP 76857-000.

Cláusula Terceira - Retira-se da sociedade o sócio **JOSE LUIZ DE OLIVEIRA**, vende e transfere, nesse ato, suas 25.000 (vinte e cinco mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao sócio remanescente **AGNALDO XAVIER OLIVEIRA**. Que passa a deter 4.000.000 (quatro milhões) quotas, totalizando o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo único – O sócio **JOSE LUIZ DE OLIVEIRA**, não deseja mais permanecer na sociedade, vendendo e transferindo suas quotas ao sócio **AGNALDO XAVIER OLIVEIRA**, por este ato também, o sócio que se retira da mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 11:12 SOB Nº 20190013729.
PROTOCOLO: 190013729 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900659339. NIRE: 11200352031.
AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

Cláusula Quarta- O sócio **AGNALDO XAVIER OLIVEIRA**, vende e transfere neste ato ao sócio ora ingressante 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao sócio **ANTONIO CRISTIMAR RODRIGUES SAMPAIO**.

Cláusula Quinta – Em razão da presente alteração, o capital social de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) divididos em 4.000.000 (quatro milhões) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento subscrito e integralizado em moeda corrente nacional que fica assim distribuído entre sócios:

| Sócio | % | Quotas | Valor |
|--|------------|------------------|---------------------|
| AGNALDO XAVIER OLIVEIRA | 50 | 2.000.000 | 2.000.000,00 |
| ANTONIO CRISTIMAR RODRIGUES SAMPAIO | 50 | 2.000.000 | 2.000.000,00 |
| TOTAL | 100 | 4.000.000 | 4.000.000,00 |

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA**, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 1528, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho – RO, CEP 76.804-214.

Parágrafo Único – O nome de fantasia da sede é **AGROMOTORES**.

Cláusula Segunda - O objetivo Social da sociedade é: Comercio e importação e exportação de maquinas e implementos agrícolas e industriais; Peças e suprimentos, inclusive tratores, carretas para agricultura, pecuária e pesca; Materiais rodantes; Maquinas, equipamentos, peças e suprimentos para indústria de tratamento, transformação e beneficiamento de matérias, grãos, polpas, cereais, minérios, papeis e afins, vernizes e outros; Materiais para construção; Ferramentas e ferragens de qualquer natureza; Motores, geradores, grupos geradores e sistemas de energia solar, peças e suprimentos respectivos; Adubos, insumos, corretivos, sementes selecionadas e classificadas C1, C2, S1 e S2, fungicidas, herbicida, inseticidas e produtos químicos para agricultura, pecuários e industria; Produtos e medicamentos veterinários; Maquina, equipamentos, suprimentos, peças para ar condicionado e embalagens; Eletrodomésticos; Equipamentos e acessórios de soldagens, usinagem, ferramentas e maquinas para oficinas mecânica, eletro-eletrônicos e componentes; Equipamentos de informática, componentes, suprimentos e periféricos; Baterias moveis e materiais para escritório; Hardware; Motores e acessórios para náutica, pesca e marítimos; Instrumentos de precisão, aferição e medições; Sistemas de segurança, alarmes, cercas elétricas e circuitos fechados; Sistemas e equipamentos de comunicação; Sistema e equipamento de telefonia móvel e fixa; Maquinas, equipamentos e peças para frigoríficos, abatedouros, curtumes e laticínios;



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 11:12 SOB Nº 20190013729.
PROTOCOLO: 190013729 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900659339. NIRE: 11200352031.
AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

LELLSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

Sistemas de refrigeração; Silos, secadores, classificadores e esteiras transportadoras; Sistemas de ordenhas, resfriamentos e pasteurização; Câmara frias; Moto serras, furadeiras, roçadeiras, peças acessórios e assistência técnica; Maquinas, equipamentos e peças para caldeiras, estufas e acessórios; Materiais eletricos de alta e baixa tensão e acessórios; Painéis de comando e acessórios; Equipamentos para irrigação e acessórios; Equipamentos de segurança e Proteção e acessórios; Equipamentos, peças e assistência para lavradores e postos de combustíveis, graxas, óleos lubrificantes, filtros e acessórios, sistemas de ar condicionado central, peças e equipamentos e assistência técnica; Pneumáticos, acessórios e equipamentos; Calçados e vestuários; Equipamentos, peças e reparos de maquinas agrícolas e industriais; Compressores de ar a parafuso, estacionários e portáteis, rompedor de perfuração de rocha, rompedores demolidores e acessórios de perfuração de rocha, tela especiais, gradis e alambrados especiais; Serviços de representação e intermediação de compra e venda; Manutenção de maquinas e furadeiras, motores, moto serras, moto bombas, lavradoras, ordenhas, tanques de resfriamento, eletrificadores e placas solares, grupos geradores, compressores, transformadores e subestação; Execução de obras e construção civil; Obras de saneamento básico, hidráulicos, elétrica de alta e baixa tensão, concretagem; Fabricação de estruturas metálicas e de concreto; Serviços de calçamento, edificação de prédios comerciais residenciais e obras publicas; Estudos de projetos e topografia; Planejamento; Drenagem e canalização de rios igarapés; Urbanização e paisagismo; Perfuração de poços semi-artesianos; Comercio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Gesso e argila(cascalho); Comercio varejista de materiais de construção(cimento); Comercio atacadista especializados de materiais de construção(tubos para drenagem em PVC, ribloc e concreto); Comercio varejista de plantas e flores naturais(mudas de planta para jardinagem ornamentais e frutíferas); Comercio varejista de vasos e adubos para plantas(terras preta); Comercio por atacado de motocicletas e motonetas; Comercio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Comercio a varejo de motocicletas e motonetas usadas; Comercio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; Representante comerciais e agentes do comercio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Comercio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados.

Cláusula Terceira - O capital social da sociedade é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) divididos em 4.000.000 (quatro milhões) quotas no valor nominal de 1,00 (Um real) cada uma, subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

| Sócio | % | Quotas | Valor |
|--|-----|-----------|--------------|
| AGNALDO XAVIER OLIVEIRA | 50 | 2.000.000 | 2.000.000,00 |
| ANTONIO CRISTIMAR RODRIGUES SAMPAIO | 50 | 2.000.000 | 2.000.000,00 |
| TOTAL | 100 | 4.000.000 | 4.000.000,00 |

Cláusula Quarta - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, sucursais, agências depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 11:12 SOB Nº 20190013729.
 PROTOCOLO: 190013729 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900659339. NIRE: 11200352031.
 AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

LELLSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 13/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2000, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade cabe ao sócio **AGNALDO XAVIER OLIVEIRA**, com poderes de representá-lo ativa e passivamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em seu favor ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização.

Cláusula Sétima - Todo dia 31 de dezembro de cada ano, o sócio administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Oitava - No caso de falecimento, ausência ou falência de qualquer sócio, a sociedade não será extinta, independentemente de qualquer citação judicial ou extrajudicial, levantando na data do evento um balanço especial os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, falido ou ausente, receberão seus haveres, direitos ou obrigações contratuais ou indicarão outro nome para compor a sociedade.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima - O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pro labore” observadas a disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – O administrador declara sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de Porto Velho – RO, para resolver quaisquer dúvidas oriundas da presente alteração e consolidação contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (Uma) via, de igual teor e forma.

Porto Velho/RO, 28 de dezembro de 2018.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 11:12 SOB Nº 20190013729.
PROTOCOLO: 190013729 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900659339. NIRE: 11200352031.
AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

3º OFICIO

Aginaldo
AGNALDO XAVIER OLIVEIRA

3º OFICIO

Jose Luiz
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

3º OFICIO

Antonio
ANTONIO CRISTIMAR RODRIGUES SAMPAIO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 11:12 SOB Nº 20190013729.
PROTOCOLO: 190013729 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900659339. NIRE: 11200352031.
AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

3

Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas

Tabelião: José Karim da Silva
Escritório: Rua Zumbi dos Palmares

CEP: 3224-7444 - Porto Velho - RO
Bairro: São Cristóvão
Fone: 3224-7444

Selo Digital nº A3AEJ2D852-1D1F3 A3AEJ2D853-2B882

A3AEJ2D854-DF48E Confirma validade em

www.tiro.jus.br/consulta_selo

Reconheço por semelhança as assinaturas de AGNALDO XAVIER OLIVEIRA, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, ANTONIO CRISTIMAR RODRIGUES SAMPAIO. D.O.U. nº 0231* F35YAG5US-1:63349-10* Porto Velho - RO, 08 de fevereiro de 2019 - 11:10:29h.

Em Teste da verdade.

Vinicius Henrique Martins - Escrevente

Emolumentos: R\$19,71, Fund: R\$3,93, Selo: R\$3,24, Fund: R\$3,24, Total = R\$20,12
R\$1,47, Fundimper: R\$1,47, Fumopg: R\$1,47, Total = R\$4,41

VALIDO SOMENTE SEM EMBOLOS E/OU SEM CASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2019 11:12 SOB Nº 20190013729.
PROTOCOLO: 190013729 DE 13/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900659339. NIRE: 11200352031.
AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 13/02/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
AGNALDO XAVIER OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
128330 SSP RO

CPF **107.134.252-53** DATA NASCIMENTO **18/01/1963**

FILIAÇÃO
JOAQUIM XAVIER OLIVEIRA
MARIA DE FREITAS OLIVEIRA

PERMISSÃO **[Grid]** ACC **[Grid]** CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO **02766882041** VALIDADE **15/02/2023** 1ª HABILITAÇÃO **31/10/1987**

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **PORTO VELHO, RO** DATA EMISSÃO **16/02/2018**

José de Albuquerque Cavalcante
 Diretor Geral do DETRAN/RO
 ASSINATURA DO EMISSOR


36876760315
 R0706235444







RONDÔNIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1560581651


PROIBIDO PLASTIFICAR
1560581651


DF AC AL AM AP AR ES GO MA MT MS MG MTB


⋮ Pesquisar S 

☰ Nova mensagem ↩ Responder v  Excluir  Arquivar  Lixo Eletrônico v  Limpar  Mover para v  Ca

▼ Pastas

 Caixa de Entrada 6

 Lixo Eletrônico 1


 Rascunhos 242


▶ Itens Enviados

▼ Itens Excluídos 51

PE 583/2017

PE_94_2019

 Arquivo Morto

 Anotações

ACESSO AO SEI

▼ ARQUIVO GERAL 1

473/2017

672/2017

AGOSTO 2015

CAF /GAB/SUPEL

Conversation History

CRIS MESQUITA SUGESP

IN 05/2017 -SEAC/RO

IVO BULHOES

MINUTAS DE EDITAL VAN...

NUCLEO DE COMPRAS F...

OUTROS 45

OUTROS 2020

PADRONIZAÇÃO EDITAIS ...

PE 053/2017

PE 063/2017

PE 10/2018

PE 108/2019

PE 123/2020 SEAGRI


PE 125/2019

PE 13/2020

PE 131/2020 SEAGRI

IMPUGNAÇÃO PE 067 2020 GAMA IMPLEMENTOS AGRICOLAS

i Você respondeu em Qua, 01/07/2020 10:16

LA Licitação Agromotores <licitacao@agromotores.com.br> 

Ter, 30/06/2020 19:10
Para: Você

IMPUGNAÇÃO PE Nº. 67 202...
324 KB

16º ALTERAÇÃO AGROMOTO...
191 KB


3 anexos (714 KB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive

Ao
Sr. Rogério Santana
Pregoeiro SUPEL/GAMA

Tempestivamente esta empresa vem por meio desta impetrar Impugnação referente ao Pregão eletrônico nº. 067/2020/GAMA/SUPEL/RO pelos motivos narrados na impugnante em anexo.

Favor acusar recebimento da mesma.

Atenciosamente
Ana Leite
Assist. de Licitações
(69) 3211-3415



MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

Agromotores Máquinas e Implementos Ltda.
Matriz: Rua Almirante Barroso, 1528, Bairro Santa Bárbara.
CEP 76.804-214 Porto Velho - RO

